



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL E REAJUSTE DE VALOR Nº 051/2023-PMC. CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL”

A Sra. **LUCILENE DOS SANTOS SOUSA** inscrita no CPF/MF sob o nº 015.370.532-99, portadora da OAB/PA nº 35.780, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 314, Bairro Centro, Município de Colares/PA, Responsável Interina pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo administrativo nº 2025/480-PMC, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023, referente ao contrato Nº 051/2023-CPL/P.M.C, cujo objeto é o 2º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor referente ao processo de dispensa de licitação nº 051/2023-PMC, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria Ofício nº 096/2024-SEMAS/PMC, 17/02/2025 que trata do processo de pedido do 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais (12) doze meses consecutivos do Contrato Administrativo nº 051/2023 e reajuste de valor, proveniente da Dispensa de Licitação nº 010/2023-PMC com a Senhora OSVANILDA ALMEIDA NUNES.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Assistência Social, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência por mais doze meses compreendido período de 24/03/2025 a 23/03/2026, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, Parecer Jurídico Nº 045/2025, dando provimento sem observações legais.

Minuta do 2º Termo aditivo onde consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** objeto do contrato com destinação do imóvel, **CLÁUSULA SEGUNDA** com prorrogação da vigência com a devida justificativa em virtude da aproximação do término da vigência do contato anterior, passando a ser de 24/03/2025 a 23/03/2026 e reajuste do valor do aluguel acumulado dos anos de 2023 e 2024, no valor de R\$ 1.093,40 (mil reais e noventa e três reais e quarenta centavos), correspondente a um índice acumulado de 2023 que era de 4,51 e 2024 que era 4,83, totalizando o valor do índice de 9,34%, **CLÁUSULA QUARTA**: dotação orçamentária, **CLÁUSULA QUINTA**: não havendo alteração quanto ao contrato principal como as demais cláusulas permanecerão inalteradas..

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.



A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 2º termo aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, § 2, da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomenda-se assinatura em todas as páginas dos processos, a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 21 de fevereiro de 2025

LUCILENE DOS SANTOS SOUSA
COORDENADORA INTERINA DO CONTROLE INTERNO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 001/2025